



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO

N.º 23

## HISTÓRICO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI

Nº 003/90.

AUTORIA DO VEREADOR LAURO EDVAR LOPES.

**REJEITADO**



## ANDAMENTO:

Nome Proposição: V E T O N.º

Data/Interstício

Entrada: 14 | 09 | 90

Expediente 25 | 09 | 90

Com. de Justiça: 25 | 09 | 90

Com. de Finanças: | |

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 25 | 09 | 90

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 25 | 09 | 90

Discussão/E: 1.ª) 25 | 09 | 90

Votação: 2.ª) 25 | 09 | 90

3.ª) | |

Emendas: 1.ª) | |

Art. 2.ª) | |

3.ª) | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: | |

Remessa do 26 | 09 | 90

Autógrafo:

FUNDAMENTAÇÃO DE VETO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI No. 003/90

VETO: TOTAL

Com base no art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, este Executivo Municipal, VETA, na sua totalidade o Projeto de Lei no. 003/90, de 24/08/90, de iniciativa desta Egrégia Casa de Leis, apresentando como fundamentos a sua ilegalidade e inconveniência.

A Lei é a manifestação formal e positiva do direito e, sendo assim, é sempre norma geral e abstrata.

No caso específico em análise, sentimos a parcialidade da medida aprovada, uma vez que o Projeto, talvez de forma desavisada, veio a ser aprovado contendo determinação que privilegia determinados estabelecimentos comerciais em detrimento de outros, que, inclusive já se manifestaram contrários a aprovação do mesmo.

Ao fixar "pontos de parada de Ônibus" em estabelecimentos comerciais, o projeto vem a ferir as normas básicas de elaboração de leis, tornando-se ainda contrário ao interesse coletivo, trazendo uma discriminação de preferência visível e colocando o funcionamento da Rodoviária, a muito ansiada pela comunidade, como um empreendimento não viável.

Não bastando esse motivo alegado, a sua ilegalidade é patente, uma vez que vem de encontro ao Código de Postura Municipal e a Lei no. 008/79.

O art. 100 do Código de Postura diz que " compete à Diretoria de Viação e Obras, determinar, com sinais característicos os pontos de parada ao longo das linhas autorizadas em concessão". (grifo nosso)

O Código de Postura é uma lei complementar, e não pode, uma lei ordinária, ir de encontro a uma lei complementar, constituindo-se, portanto, uma ilegalidade, por ferir uma lei superior.

Por outro lado, dentre as determinações da Lei no. 008/79, quando esta trata das atividades do Serviço de Obras e Urbanismo, no seu art. 9º, coloca entre elas, a implantação do sistema viário básico, que encloba a regulamentação das paradas de Ônibus.

Não podemos, portanto, sancionar o presente projeto, sob pena de posteriormente sermos responsabilizados por tal ato. Entendemos ser, a matéria ora normatizada por esta Câmara, como sendo exclusiva da administração, através do Setor de Obras e Urbanismo que, sob sua responsabilidade está o sistema viário do Município e compete-lhe determinar os melhores locais para serem instalados os "pontos de Ônibus".

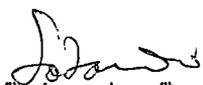
Em anexo, enviamos Decreto que regulariza a parada de Ônibus, e como os nobres edis poderão observar, já estamos

instalando os devidos abrigos para proteção dos usuários.

Pelo exposto, o veto também vem atender aos anseios da comunidade e por esta razão e as outras aqui apresentadas, deverá ser mantido por esta Colenda Casa de Leis, por ser a medida correta e recomendável.

Aproveitamos a ocasião para enviarmos a este legislativo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração;

atenciosamente

  
José Gotardo Spadetto  
Prefeito Municipal

**REJEITADO**

DECRETO No.520/90

REVOGA O DECRETO No. 506/90, ESTABELECE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Os pontos de Ônibus na cidade de Conceição do Castelo passam a ser os seguintes:

- I - Quando o sentido for Br 262 a Conceição do Castelo:
  - 1º - Rua Souza Pinto, localizado no primeiro quebra mola da entrada da cidade;
  - 2º - Praça da Igreja da Matriz e
  - 3º - Av. José Grilo, em frente à Prefeitura Municipal.
- II - Quando o sentido for Conceição do Castelo à BR 262:
  - 1º - Av. José Grilo, em frente a Sede da Prefeitura Municipal;
  - 2º - Rua Souza Pinto, localizado após o primeiro quebra-mola, em frente a Escola de 2º grau;
  - 3º - Rua Souza Pinto, localizado no último quebra mola da saída da cidade.
- III - Quando o trajeto for por Santa Luzia: Av. Harvey Vargas Grilo, em frente ao Gringo's Posto LTDA.

Art. 2º - Determino ao setor competente da Prefeitura que promova a identificação dos locais aqui fixados, retirando qualquer sinalização em outros, que venham a causar confusão para os passageiros.

Art. 3º - O presente ato deverá ser comunicado a todas as empresas que explorem o transporte coletivo na cidade e também à Polícia Militar para fiscalizar o cumprimento dessa determinação.

Art. 4º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto no. 506/90, de 20 de agosto de 1990, assim como qualquer disposição em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

  
José Otardo Spadetto  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/90.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após analisar devidamente o VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/90, sendo o referido projeto de autoria do Vereador Lauro Edvar Lopes, vetado totalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer contra o referido veto.

Sala das Sessões, em 25 de Setembro de 1990.

  
ANTONIO GOMES MARETO

JAIRO FONTAN

DARCY HOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob n. 923

Protocolado em 14/09/1990

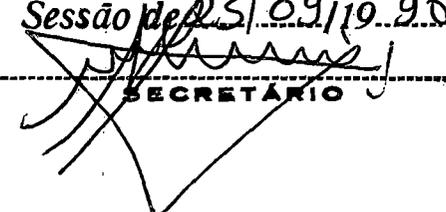
Respondido em 26/09/1990

Ofício n.º 029/90

  
SECRETÁRIO

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Sessão de 25/09/1990

  
SECRETÁRIO